

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/70 - APS. PROCS. SE Nºs. 3364/84 E 2858/88

REAUTUADO EM 29/11/89

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFETUOSA - AACD- /CAPITAL

ASSUNTO : CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS - TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE Nº 1225 /89

APROVADO EM 06/12/89

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE CONSELHO MINUTA DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO A CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFETUOSA - AACD - CAPITAL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS.

TRATA-SE DE CONVÊNIO QUE VEM SENDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DESDE 1962, SENDO OBJETO DE RENOVAÇÕES E ADITAMENTOS. O PRESENTE CONVÊNIO FOI FIRMADO EM 08/12/88.

PELO REFERIDO CONVÊNIO COMPETE À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, CONCEDER ANUALMENTE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS EM CLASSES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS EEPG "BUENOS AIRES" E "RODRIGUES ALVES".

O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO VISA CONCEDER À A.A.C.D. RECURSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 1989, O QUE ENCONTRA RESPALDO NA CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO "A CONCESSÃO DOS RECURSOS ANUAIS, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONVÊNIO", SERÁ FIXADA ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SE, COM BASE EM PLANO DE APLICAÇÃO APRESENTADA PELA ENTIDADE. A ENTIDADE ATRAVÉS DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (FLS. 240/244 DO PROCESSO SE) SOLICITA RECURSOS PARA 1989.

A ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL (ATPCE) ATRAVÉS DE SUA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS E PROJETOS (ETACCP) PELA INFORMAÇÃO Nº 1607/89, DE 07/08/89, ESCLARECE QUE O SENHOR SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO AUTORIZOU RECURSOS NO VALOR DE NCZ\$ 250.000,00 PARA O EXERCÍCIO DE 1989 E QUE A SEÇÃO DE FINANÇAS DO FUNDESP INFORMOU QUE AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DO ELEMENTO ECONÔMICO 31.32.59 - ENCARGOS CUSTEADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.42.188.2.029 - ATIVIDADES PARA MELHORIA DO PROCESSO ENSINO - UNIDADE DE DESPESA 08.01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO.

A CONSULTORIA JURÍDICA DA SE ATRAVÉS DO PARECER Nº 514/89, MANIFESTOU-SE PELA SUA VIABILIDADE DESDE QUE ATENDIDA A EXIGÊNCIA CONTIDA NO ARTIGO 255 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, O QUE A ATPCE DEVERÁ OBSERVAR NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS CONVÊNIOS ASSISTENCIAIS. PROPÕE O ENCAMINHAMENTO "AO E. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PARA SUA COMPETENTE MANIFESTAÇÃO E POSTERIORMENTE À SECRETARIA DE GOVERNO, COM A JUSTIFICATIVA DO TITULAR DA PASTA, VISANDO À AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL PACELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO."

## 2. APRECIÇÃO

A MINUTA ENCAMINHADA CONTÉM AS SEGUINTE CLÁUSULAS "INVERBIS":

### "CLÁUSULA PRIMEIRA

OS RECURSOS FINANCEIROS, PREVISTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1989, DE ACORDO COM A CLÁUSULA QUARTA DO REFERIDO CONVÊNIO, NO VALOR DE NCZ\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS) ONERARÃO ELEMENTO ECONÔMICO 31.32.59 - ENCARGOS CUSTEADOS COM RECURSOS PRÓPRIOS - CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.42.188.2.029 - ATIVIDADES PARA MELHORIA DO PROCESSO ENSINO - UNIDADE DE DESPESA 08.01.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DA APLICAÇÃO INDEVIDA DA VERBA CONSIGNADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SERÁ EXIGIDA SUA DEVOLUÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ALUDIDO CONVÊNIO.

ATRAVÉS DO CONVÊNIO MANTIDO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD -, É PROMOVIDO O DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS EM CLASSES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS EEPG "BUENOS AIRES" E "RODRIGUES ALVES".

O PRESENTE EXPEDIENTE VISA FIXAR OS RECURSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 1989, A SEREM REPASSADOS PELA SE À AACD, QUE APRESENTOU SEU ORÇAMENTO - PROGRAMA, PARA 1989.

O PROCESSO RECEBEU PARECER FAVORÁVEL DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SE. POR ORDEM DO SENHOR SECRETÁRIO FOI CONCEDIDO RECURSO FINANCEIRO NUM TOTAL DE NCZ\$ 250.000,00 PARA O ANO DE 1989. OS ÓRGÃOS DE FINANÇAS DISSERAM DA DISPONIBILIDADE E RESERVA DO REFERIDO RECURSO, A SER CUSTEADO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA SE.

A CONSULTORIA JURÍDICA DA PASTA NÃO ENCONTROU ÓBICE LEGAL À CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, SOLICITANDO À ATPCE QUE OBSERVE O QUE PRECEITAM OS ARTIGOS 255 E 258 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ESTE CONSELHO EM FACE DO EXPOSTO CONSIDERA A PRESENTE MINUTA EM CONDIÇÕES DE SER APROVADA, APRESENTANDO AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

1. QUE AS ENTIDADES E OS ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO DA SE ENCAMINHEM QUANDO DA RENOVAÇÃO DE CONVÊNIOS, RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO, A PARTIR DOS OBJETIVOS PROPOSTOS, SUA CONSECUÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS, PERMITINDO SUBSIDIAR A ANÁLISE FEITA PELOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SE E PARECER DESTES CONSELHO;

2. QUE A SE, NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS AOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, OBSERVE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 255 E 258 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

3. UMA MAIOR AGILIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS VISANDO À CELEBRAÇÃO E/OU ADITAMENTO DE CONVÊNIOS, TENDO EM VISTA SITUAÇÕES JÁ CONSUMADAS AO TÉRMINO DE UM ANO CIVIL E ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO.

3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DO PRESENTE PARECER, O TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD -, EM 08/12/1988, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS, FIXANDO RECURSOS FINANCEIROS PARA O ANO DE 1989.

SÃO PAULO, 05 DE DEZEMBRO DE 1989.

A) CONS° FRANCISCO WALTER CHIECO

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APROVA POR UNANIMIDADE A DECISÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SALA "CARLOS PASQUALE" EM 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

A) CONS° FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PRESIDENTE



